



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
57ª Promotoria Eleitoral

Ref. Procedimento Administrativo nº 12/2020 (MPRJ 2020.00455462)

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
ELEITORAL Nº 04/2020

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível Abuso de Poder Político e Econômico. Possível Conduta Vedada aos Agentes Públicos. “Farmácias clandestinas”. Vereador de Paraty Alcir da Costa Braz (Sansão). Suposta entrega gratuita de medicamentos em troca de votos. Eleições Municipais 2020. Notícia de Fato Eleitoral nº 2020.00490395. Colheita de informações e documentos visando à formação de “opinio”.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor Eleitoral subscritor do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL 57ª Promotoria Eleitoral

regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que configura conduta vedada aos agentes públicos fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público, sendo proibida, ainda, no ano em que se realizar a eleição, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução desde pelo menos 2019 (art. 73, IV c/c art. 73, §10º, da Lei 9.504/1997);

CONSIDERANDO que os casos de calamidade pública e de estado de emergência, a autorizar a exceção permissiva de concessão de benefício, devem ser caracterizados por critérios objetivos e resultar de decisão expressa da autoridade competente;

CONSIDERANDO que o art. 73, §11º, da Lei 9.504/1997 veda, em ano de eleições, a execução de programas sociais governamentais por intermédio (mediante subvenção, termo de cooperação técnica, convênio, entre outras



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
57ª Promotoria Eleitoral

formas) de entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por estes mantidas;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato Eleitoral nº 2020.00490395 (desmembrada do MPRJ nº 2020.00474674), encaminhada a este órgão ministerial, na qual comunica-se, de forma anônima, a ocorrência de possível abuso de poder político e econômico e conduta vedada, consistente em suposta entrega gratuita de medicamentos em troca de votos, perpetrada pelo vereador Alcir da Costa Braz (Sansão) de Paraty.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinado, da 57ª Zona Eleitoral, da Comarca de Paraty, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados na Notícia de Fato Eleitoral nº 2020.00490395 (desmembrada do MPRJ nº 2020.00474674).

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. Registre-se, regularizando-se junto ao MGP e arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. Seja dada publicidade ao presente procedimento, na forma do artigo 5º da Resolução 2.331/2020 GPGJ;
3. Junte-se o Relatório de Missão GAP 003/2020;



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
57ª Promotoria Eleitoral

4. Solicite ao GAP novas diligências nos locais, após o dia 26/09/2020 (início do período de propaganda eleitoral), nos mesmos termos do Relatório de Missão GAP 003/2020, verificando-se se é feito qualquer tipo de propaganda eleitoral no local, seja por meio de cartazes, seja oralmente pelo funcionário da “farmácia comunitária”, quando da entrega de medicamentos.
5. Após a realização da diligência acima, oficie-se à Prefeitura de Paraty para que informe, em 5 (cinco) dias úteis, (i) se as “Farmácias Comunitárias” situadas na Rua Benedito Domingos Gama, 194, Mangueira, Paraty, e na Avenida Primavera, 42 (antigo nº 71), Pantanal, Paraty, fazem parte de algum programa social custeado ou subvencionado pelo Poder Executivo Municipal, bem como esclareça se há repasse, a qualquer título, de recursos públicos municipais ou aquisição de medicamentos e produtos para as referidas Farmácias;
6. Além disso, após a diligência do GAP, notifique-se, via OMP, o vereador Alcir da Costa Braz (Sansão) para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, se responsável pelas “Farmácias Comunitárias” situadas na Rua Benedito Domingos Gama, 194, Mangueira, Paraty, e na Avenida Primavera, 42 (antigo nº 71), Pantanal, Paraty. Caso positivo, informe ainda como se dá a aquisição dos produtos e medicamentos e qual é a fonte de custeio, comprovando-se;
7. Encaminhe-se cópia digitalizada da presente portaria para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;

Paraty, 21 de setembro de 2020.

YAN PORTES V. DE SOUZA
Promotor de Justiça
Matr.: 8625